

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Decreto Regulamentar Regional Nº 2/2003/A de 8 de Fevereiro

A cooperação técnica e financeira com as autarquias locais na área dos equipamentos escolares é objecto de acompanhamento e avaliação por uma comissão que integra representantes da administração regional e da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

Assim, em execução do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

#### **Aprovação**

É aprovado o Regulamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Cooperação Técnica e Financeira com as Autarquias Locais na Área dos Equipamentos Escolares, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, que consta em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

#### **Âmbito de aplicação**

As competências da Comissão exercem-se relativamente a todos os contratos celebrados entre a administração regional e a administração local no âmbito fixado no artigo anterior, bem como no acompanhamento e avaliação das obras de conservação periódica, nos termos e para os efeitos fixados no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em Vila do Porto, Santa Maria, em 6 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

#### **Anexo**

### **Regulamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Cooperação Técnica e Financeira com as Autarquias Locais na Área dos Equipamentos Escolares.**

Artigo 1.º

#### **Composição**

1 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Cooperação Técnica e Financeira com as Autarquias Locais na área dos Equipamentos Escolares, adiante designada por Comissão, tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura, que preside;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;
- c) Um representante dos serviços do Secretário Regional Adjunto da Presidência;
- d) Dois representantes da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- e) Um secretário, sem direito a voto.

2 - O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos membros da Comissão, a designar de entre os presentes na reunião.

3 - Podem integrar a Comissão outros elementos, a designar expressamente para o efeito, desde que a especificidade da matéria o justifique.

Artigo 2.º

#### **Competências da Comissão**

1 - Compete à Comissão:

- a) Zelar pelo cumprimento dos contratos, solicitando a todo o tempo informações sobre o restante andamento;
- b) Avaliar a execução das obras por parte das câmaras municipais;
- c) Elaborar um relatório anual de onde constem as candidaturas reprovadas e respectiva acção, os empreendimentos aprovados e os montantes envolvidos, bem como a avaliação da sua execução;
- d) Elaborar um relatório anual com a avaliação da execução das obras de conservação periódica das escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

2 - Compete ainda à Comissão:

- a) Emitir parecer quanto à possibilidade de rescisão de qualquer contrato e ao reembolso do montante de participação já processado e indevidamente justificado, contemplada no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;
- b) Requerer às partes contratantes, às autoridades escolares e às juntas de freguesia a prestação de todos os esclarecimentos necessários ao adequado desempenho das competências previstas no n.º 1, designadamente no que concerne à realização das obras de conservação periódica.

3 - Do relatório referido na alínea c) do n.º 1 é dado conhecimento às entidades signatárias dos contratos ARAAL.

Artigo 3.º

#### **Local de reunião**

As reuniões têm lugar nas instalações da Secretaria Regional da Educação e Cultura, salvo decisão em contrário.

Artigo 4.º

#### **Periodicidade e funcionamento das reuniões**

- 1 - A Comissão funciona em plenário.
- 2 - As reuniões podem ter natureza ordinária e extraordinária.
- 3 - As reuniões ordinárias realizam-se trimestralmente, em dia e hora a fixar pelo presidente.
- 4 - As reuniões extraordinárias são promovidas, por iniciativa do presidente, sempre que o número ou a urgência dos projectos a apreciar o justifique.

Artigo 5.º

#### **Convocação das reuniões**

- 1 - As reuniões são convocadas pelo presidente, por ofício dirigido a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 2 - A convocatória deve conter a ordem de trabalhos.
- 3 - A ordem de trabalhos pode ser alterada até ao início da reunião, por votação unânime, estando presentes todos os membros da Comissão.

Artigo 6.º

#### **Norma subsidiária**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicam-se as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo.

### **Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/A de 8 de Fevereiro**

A orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, tendo como preocupação mais marcante a adopção de uma estrutura organizativa simples e adequada à prossecução quer das novas atribuições conferidas a esta Secretaria Regional quer das atribuições tradicionais.

Entretanto, a avaliação que já é possível efectuar revela a necessidade de integrar o Núcleo de Informática na dependência do chefe da Divisão de Administração, uma vez que se mostra indesejável

manter este serviço na directa dependência do Secretário Regional, tendo em conta a tecnicidade e instrumentalidade que lhe são próprias.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição e da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O Núcleo de Informática da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, previsto na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 7.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, é integrado na Divisão de Administração a que se refere o artigo 8.º da mesma orgânica, ficando na dependência hierárquica do respectivo chefe de divisão.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 6 de Dezembro de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 8 de 20-2-2003.